



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 531/XIII/2.ª (BE) – RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO QUE CRIE UMA LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA MARÍTIMA, DE ACORDO COM A SUA MISSÃO, COMPETÊNCIAS E A SUA NATUREZA CIVIL.

HORTA, 24 DE NOVEMBRO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3075 Proc. n.º 02-08
Data	016/11/16 N.º 1/XI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 24 de novembro de 2016, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre **o projeto de resolução – recomendações ao Governo que crie uma lei orgânica da Policia Marítima, de acordo com a sua missão, competências e a sua natureza civil.**

O projeto deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 04 de novembro de 2016, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 24 de novembro de 2016, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

O presente projeto de resolução pretende que o Governo português crie uma lei orgânica da Polícia Marítima, de acordo com a sua missão, competências e a sua natureza civil:

1. Crie um grupo de trabalho que, incluindo as associações representativas dos profissionais da Polícia Marítima e especialistas na matéria, proponha um modelo institucional que dê resposta às preocupações destes profissionais, nomeadamente em relação à sua autonomia face à Autoridade Marítima Nacional e à Marinha, mantendo comando próprio exercido por profissionais da Carreira, que defenda a sua natureza civilista, e que respeite os princípios previstos na Constituição.
2. Crie uma Lei Orgânica da Polícia Marítima, tendo em conta a clarificação da missão e competências da Polícia Marítima e a sua natureza civil, com um modelo análogo, onde aplicável, ao modelo da PSP.
3. Cancele a delegação tácita de competências de direção corrente da Polícia Marítima na Autoridade Marítima Nacional, e passe a ser um membro do Governo a dirigir a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PM numa relação direta com o comandante-geral da PM, de acordo com o modelo constitucional em vigor e aplicado nas demais forças de segurança

Segundo o proponente «É missão da PM assegurar a legalidade democrática e garantir a segurança interna e dos direitos dos cidadãos, nos portos e zonas portuárias, no domínio público marítimo e nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição portuguesa, nos termos da Constituição da República, de acordo com a legislação nacional, comunitária e com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Estado português.

Trata-se, portanto, de uma força de segurança, com uma natureza análoga a outras forças policiais. O Estatuto do Pessoal da PM, aprovado e posto em vigor pelo referido diploma legal, segue de perto o modelo da PSP, e a natureza civil da mesma.».

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e à Representação Parlamentar do PPM, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais não se pronunciaram.

CAPÍTULO III

PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, com os votos contra do PS, PSD E CDS-PP, sendo que o PCP não se pronunciou, dar parecer desfavorável ao **projeto de resolução n.º 531/XIII/2.^a (BE) – Recomenda ao Governo que crie uma**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

lei orgânica da Policia Marítima, de acordo com a sua missão, competências e a sua natureza civil.

Horta, 24 de novembro de 2016

O Relator

Bruno Belo

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Antonio Marinho